



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Comissão de Educação Infantil

Parecer nº 01/2011

Processo nº 14/2008

Credencia a Escola de Educação Infantil Alegria para a oferta de Educação Infantil.
Autoriza o funcionamento desse nível na Escola de Educação Infantil Alegria.
Aprova o Regimento Escolar disciplinando a Educação Infantil.

Relatório

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS o processo nº 14/2008 contendo pedido de credenciamento da Escola de Educação Infantil Alegria e de autorização para funcionamento de Educação Infantil. A Escola de Educação Infantil – EEI está localizada na Rua Emílio Rabenschlag, nº 185, Centro, em Santa Cruz do Sul/RS.

1 – A Entidade Mantenedora, **Mirna Kist – ME** está cadastrada no CME/SCS sob **Cadastro nº 04/2009**.

2 – O processo está instruído de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício s/nº subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando cadastramento;

2.2 – Anexo I – Cadastro da Entidade Mantenedora, escolas mantidas e dados de identificação da dirigente;

2.3 – Cópia da Declaração de Firma Mercantil Individual e da alteração;

2.4 – Declaração registrada em cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil;

- 2.5 – Cópia atualizada do CNPJ;
 - 2.6 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
 - 2.7 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
 - 2.8 – Regimento Escolar disciplinando a oferta de Educação Infantil, encaminhado conforme a Resolução nº 02/2008 do CME/SCS, em condições de aprovação;
 - 2.9 – Proposta Pedagógica;
 - 2.10 – Cópia do Parecer nº 1.406/2002 do CEED/RS;
 - 2.11 – Anexo IV – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras e monitoras/atendentes;
 - 2.12 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária;
 - 2.13 – Anexo VI – Quadro de Matrículas;
- 3 – A Comissão de Educação Infantil verificou que a Escola de Educação Infantil Alegria dispõe de acesso facilitado às crianças com necessidades educacionais especiais (NEEs);
- 4 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

5 – A Comissão de Educação Infantil afirma que de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS:

- a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);
- b) foram atendidos todos os requisitos de infra-estrutura.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie a Escola de Educação Infantil Alegria para a oferta de Educação Infantil;
- b) autorize o funcionamento desse nível na Escola de Educação Infantil Alegria;
- c) aprove o Regimento Escolar, disciplinando a Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- cumprir as determinações referentes à Educação Especial contidas no Parecer nº 06/2008 do CME/SCS.

Santa Cruz do Sul, 14 de março de 2011.

Júlia Rejane de Souza – relatora
Liane Teresinha Dittberner
Lurdete Justina Calvi Staub
Silvana Marilin Budde
Susana Margarita Speroni
Vanessa Rettenmaier

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 14 de março de 2011.

Júlia Rejane de Souza
Presidente do CME/SCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Cel. Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

ANUALMENTE, no mês de março, o **Cadastro** deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS assinado pelo(a) Dirigente da Mantenedora, solicitando a atualização do Cadastro da entidade;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais) – **Declaração nº 01 – Contribuições Sociais.** Em anexo cópia: do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada – **Declaração nº 02 – Regularidade Financeira.** Em anexo cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade;
- Cópia do CNPJ atualizada;
- Anexo IV – Recursos Humanos (atualizado);
- Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (atualizado);
- Anexo VI – Quadro de Matrículas (atualizado);
- Cadastro da instituição no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme Decreto Federal nº 6.425, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o censo anual da educação.

OBS.: Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinadas pelo Conselho, o Cadastro deverá estar em dia. A responsabilidade de manter atualizado o Cadastro é da Entidade Mantenedora.